



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 646-1122 - FAX 646-1172
CX. POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.227

Cria o regime do emprego público do pessoal da Administração Municipal.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O pessoal admitido para Emprego Público na Administração Municipal terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º Lei específica disporá sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

§ 2º Fica vedado:

- I - submeter ao regime de que trata esta Lei cargos públicos de provimento em comissão;
- II - alcançar, na Lei a que se refere o § 1º, servidores regidos pelas Leis Municipais nº 1.105 e 1.136;
- III - criar empregos ou transformar cargos em empregos não abrangidos pelo § 1º.

Art. 2º A contratação de pessoal para Emprego Público deverá ser precedida de Concurso Público.

Art. 3º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido, por ato unilateral da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

- I - extinção de quaisquer dos seguintes programas: Programa Saúde da Família, Programa Agente Comunitário de Saúde, Programa Agente da Dengue ou Programa Saúde Bucal, firmados em parceria com o Governo Federal;
- II - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- IV - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos de Lei Complementar nº 101/2000, a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- V - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure, pelo



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 646-1122 - FAX 646-1172
CX. POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

menos, um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento de padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. A avaliação dos casos previstos neste artigo será feita pela Comissão de Avaliação do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, 12 de janeiro de 2005.



Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal